EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91069/2026

PROCEDIMENTO	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, COM EDITAL PERMANENTEMENTE ABERTO (ARTS. 78, I, E 79 DA LEI Nº 14.133/2021). CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV)
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS DEVIDAMENTE MATRICULADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT, PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO, POR LEILÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATA, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA E DEMAIS DESAFETADOS E DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, COM CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS POR SORTEIO, DISTRIBUIÇÃO DOS LEILÕES POR RODÍZIO E SEM PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL	Arts. 31, § 1º, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 21.981/1932; Decreto Municipal nº 81/2023 e alterações; subsidiariamente, Decreto Federal nº 11.878/2024.
VALOR ECONÔMICO ESTIMADO	SEM PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO MUNICÍPIO.
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga obrigatoriamente pelo arrematante (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932), com renúncia do leiloeiro à comissão do comitente.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	Habilitação de todos os interessados que atendam ao Edital, com definição da ordem do rol por SORTEIO PÚBLICO, NÃO ELETRÔNICO, e distribuição dos leilões por RODÍZIO, na ordem do rol.
FORMA DOS LEILÕES	Preferencialmente ELETRÔNICA. HÍBRIDA (presencial e on-line simultaneamente) somente mediante comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração da forma eletrônica, demonstrada em justificativa técnica aprovada, com condução pessoal do leiloeiro na sede do Município, em local definido pela Administração (item 1.4).
VIGÊNCIA	Credenciamento: 60 (sessenta) meses, contados da publicação do aviso. Contrato: um por leilão (Ordem de Serviço), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável exclusivamente para conclusão do leilão e da prestação de contas.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (1ª SESSÃO)	Da publicação do aviso até às 08h00min do dia 23/11/2026 (horário local de Mato Grosso). Após essa data, o recebimento permanece aberto durante toda a vigência do credenciamento.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	Dia 23/11/2026, às 09h00min (horário local), na Sala da Superintendência de Licitação, Paço Municipal – Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT.

PROC. ADM. Nº. 91069/2026 **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2026**

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	Até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura, por protocolo ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, designado pela Portaria nº 940/GAB/PREF/2026.
UNIDADE DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Administração
INSTRUÇÃO PROCESSUAL	DFD; Estudo Técnico Preliminar Retificado nº 27/2026 (retificado); Termo de Referência Retificado nº 27/2026 (retificado); Pareceres da Procuradoria-Geral do Município nº 398/2026, de 19 de novembro de 2026.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria nº 940/GAB/PREF/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, para a realização de leilões de bens móveis do Município, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que se subordinam à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 21.981/1932, às Instruções Normativas DREI nº 52/2022 e nº 88/2022, ao Decreto Municipal nº 81/2023 e alterações, subsidiariamente ao Decreto Federal nº 11.878/2024, e às demais normas aplicáveis.

O presente Edital e seus Anexos foram elaborados com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar Retificado nº 27/2026 e no Termo de Referência Retificado nº 27/2026, retificados, e foram submetidos à análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta dos autos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, para posterior contratação, por leilão, da prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucata, sucateados, inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação antieconômica e demais desafetados e disponíveis para alienação, pertencentes ao Município de Várzea Grande/MT, com classificação dos credenciados por sorteio, distribuição dos leilões por rodízio e sem pagamento de remuneração pelo Município, conforme especificações e condições do Termo de Referência Retificado nº 27/2026 (Anexo I).

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, executado sob demanda, sem pagamento de remuneração pelo Município, e não comporta divisão em itens ou lotes, por se tratar de ato indivisível e privativo do profissional habilitado (ETP nº 27/2026, item 6). O rodízio

por leilão entre os credenciados, na ordem do rol, cumpre a finalidade de ampliação da participação.

1.3. O presente credenciamento não abrange a alienação de bens imóveis, que, se necessária, será objeto de procedimento próprio.

1.4. Da forma de realização dos leilões

1.4.1. Os leilões serão realizados preferencialmente na forma eletrônica (on-line), em observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Resolução de Consulta nº 16/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.4.2. Quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da forma exclusivamente eletrônica, em justificativa técnica aprovada (RC nº 16/2025 – TCE/MT, item 4), poderá ser adotada a forma híbrida (presencial e on-line simultaneamente), hipótese em que o leiloeiro conduzirá o leilão pessoal e privativamente na sede do Município, em local definido pela Administração.

1.4.3. A adoção da forma híbrida é excepcional e somente será admitida quando a justificativa técnica, elaborada pela Comissão de Leilão/Avaliação ou pelo gestor do contrato e aprovada pela autoridade competente antes da emissão da Ordem de Serviço, demonstrar, de forma objetiva, que a forma exclusivamente eletrônica é tecnicamente inviável ou desvantajosa para a Administração, em razão de uma ou mais das seguintes situações:

a) natureza, porte ou volume dos bens (veículos pesados, máquinas, equipamentos, sucatas a granel ou lotes heterogêneos) que recomende a exposição física e o acompanhamento presencial da disputa, para ampliar o interesse e a confiança dos licitantes;

b) perfil do público potencialmente interessado, em especial adquirentes locais e regionais com acesso limitado a meios digitais, cuja exclusão possa reduzir a competitividade e o valor de arrematação;

c) histórico de leilões eletrônicos desertos, fracassados ou com baixa participação, para bens de mesma natureza;

d) quantidade elevada de lotes ou necessidade de atuação conjunta e imediata da Comissão de Leilão, da fiscalização e de outros órgãos durante a sessão;

e) outra circunstância concreta, devidamente fundamentada, que torne a forma exclusivamente eletrônica tecnicamente inviável ou desvantajosa para a Administração.

1.4.4. A justificativa técnica observará o modelo do Anexo IX e deverá indicar, no mínimo: os bens ou lotes envolvidos; a situação que fundamenta a escolha; a inviabilidade técnica ou a desvantagem demonstrada da forma exclusivamente eletrônica; e a demonstração de que a participação on-line será assegurada em igualdade de condições com a presencial.

1.4.5. Na forma híbrida, serão observadas as seguintes condições:

a) a disputa presencial e a on-line ocorrerão simultaneamente, em tempo real, no mesmo sistema de lances, com as mesmas regras, incrementos mínimos e tempo de disputa, vedado qualquer tratamento diferenciado entre os participantes;

b) os lances presenciais serão registrados imediatamente no sistema eletrônico, de modo que todos os participantes visualizem o lance vigente;

c) o leiloeiro estará fisicamente presente e conduzirá pessoalmente a sessão na sede do Município, no local, data e horário definidos pela Administração na Ordem de Serviço, vedada a condução remota, por preposto ou por outro leiloeiro, salvo nas hipóteses dos arts. 11 a 13 do Decreto Federal nº 21.981/1932;

d) a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do respectivo leilão, por aplicação do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) o local da sessão deverá oferecer condições adequadas de acesso, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e de segurança;

f) todas as despesas com equipamentos, transmissão, pessoal e logística da sessão presencial correrão por conta do leiloeiro, sem ônus para o Município, ressalvada a cessão de espaço prevista no item 12.4.

1.4.6. A exigência de presença física do leiloeiro na sede do Município, na forma híbrida, justifica-se porque:

I – os bens se encontram em pátios e depósitos do Município, permitindo a exposição e a conferência dos lotes no local;

II – a Comissão de Leilão e a fiscalização acompanham a sessão presencialmente, com resolução imediata de incidentes;

III – o leiloeiro exerce a função pessoal e privativamente, com fé pública, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932;

IV – a medida assegura atendimento direto aos arrematantes, emissão imediata das Notas de Arrematação e maior controle e transparência do ato, sem custo para a Administração.

1.4.7. Não havendo justificativa técnica aprovada, o leilão será realizado na forma eletrônica. Não será admitida a forma exclusivamente presencial.

1.4.8. A forma de realização de cada leilão constará da respectiva Ordem de Serviço, acompanhada, quando híbrida, da justificativa técnica aprovada.

1.5. Da natureza do procedimento

1.5.1. O credenciamento é procedimento auxiliar das contratações (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021), aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), em que todos os leiloeiros que atenderem aos requisitos deste Edital são habilitados em condições padronizadas.

1.5.2. Este procedimento é realizado por meio de edital de chamamento público, forma de seleção de leiloeiro oficial expressamente autorizada pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Cada contratação será feita com o leiloeiro credenciado que estiver na vez, de acordo com a ordem da lista de classificação definida em sorteio e aprovada pela autoridade competente, por meio de contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV). Credenciamento e inexigibilidade não são modalidades de licitação.

1.5.3. A distribuição da demanda observará critério objetivo, consistente no sorteio público para definição do rol e no rodízio por leilão previstos neste Edital (art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.5.4. Não haverá apresentação de proposta de preços nem disputa de lances neste procedimento. A participação implica a aceitação integral das condições padronizadas de contratação e da remuneração definida neste Edital (art. 79, § 1º, III).

1.5.5. O procedimento observa as disposições do Decreto Municipal nº 81/2023 e alterações e, nas lacunas da norma municipal, aplica subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.878/2024, de forma fundamentada. Este Edital permanecerá à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município durante toda a validade, para o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, § 1º, I).

1.6. Das justificativas da contratação e das condições do Edital

1.6.1. As condições deste Edital fundamentam-se no DFD, no Estudo Técnico Preliminar Retificado nº 27/2026 e no Termo de Referência Retificado nº 27/2026, retificados, consolidando-se as seguintes justificativas:

1.6.2. Da necessidade da contratação: o Município mantém em pátios, almoxarifados e unidades administrativas bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou de recuperação antieconômica, cuja permanência gera custos de guarda, vigilância e controle patrimonial, ocupa espaços públicos e provoca riscos sanitários, ambientais e de segurança. A alienação deve ocorrer por leilão (arts. 28, IV, e 76, II, da Lei nº 14.133/2021), e o Município não dispõe de servidores capacitados nem de plataforma própria para conduzi-lo, o que justifica a contratação de Leiloeiro Público Oficial (art. 31 da Lei nº 14.133/2021).

1.6.3. Da escolha do credenciamento e da remuneração: o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a seleção do leiloeiro por credenciamento ou por pregão de maior desconto, tendo como teto os percentuais da lei da profissão. O leiloeiro credenciado renuncia integralmente à comissão do comitente (art. 24, caput, do Decreto nº 21.981/1932), de modo que o Município obtém desconto integral sobre a parcela que lhe caberia pagar. A comissão do arrematante, de 5%, é de pagamento obrigatório pela norma da profissão (art. 24, parágrafo único) e foi adotada como condição padronizada, por ser uniforme em todos os leilões oficiais, já considerada pelo arrematante ao formular o lance e necessária à atratividade do credenciamento, conforme fundamentação e pesquisa de editais de referência do ETP nº 27/2026, itens 4 e 5.4.

1.6.4. Do sorteio e do rodízio por leilão: o sorteio público constitui critério objetivo e impessoal para a definição do rol, e o rodízio por leilão distribui a demanda de forma equilibrada entre

os credenciados (art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), garantindo a igualdade de oportunidades exigida pelo item 1 da RC nº 16/2025 – TCE/MT e evitando a concentração da demanda que ocorreria na contratação sequencial anual (ETP nº 27/2026, item 4).

1.6.5. Do sorteio não eletrônico: o sorteio será realizado em sessão pública, aberta a qualquer interessado, com cédulas conferidas pelos presentes, testemunhas, ata e, sempre que possível, gravação em áudio e vídeo, o que assegura transparência e controle social equivalentes aos de um meio eletrônico, sem necessidade de contratação de plataforma específica pelo Município.

1.6.6. Da vigência: a validade de 60 (sessenta) meses do credenciamento permite o rodízio entre os credenciados e a estabilidade do procedimento, mantendo-se o Edital aberto a novos interessados durante todo o período (art. 79, § 1º, I). O contrato por leilão, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, corresponde ao ciclo de preparação, realização e prestação de contas de cada leilão.

1.6.7. Da forma dos leilões: a forma eletrônica é a regra (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e RC nº 16/2025 – TCE/MT), por ampliar a participação e reduzir custos. A forma híbrida é excepcional e condicionada à comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem da forma eletrônica (RC nº 16/2025 – TCE/MT, item 4) e às garantias do item 1.4, preservando a participação on-line em igualdade de condições.

1.6.8. Da matrícula na JUCEMAT e das certidões de outras Juntas: o leiloeiro somente pode exercer a profissão na unidade da federação em que estiver matriculado (Decreto Federal nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022). A certidão das demais Juntas em que possua matrícula serve exclusivamente para verificar a inexistência de suspensão, cancelamento ou penalidade disciplinar que, por seus efeitos concretos, o impeça de atuar.

1.6.9. Do escritório em Mato Grosso: trata-se de condição de execução contratual, e não de habilitação, justificada pela atuação com fé pública, pelo atendimento presencial de arrematantes e da fiscalização, pela entrega das Notas de Arrematação e pela localização dos bens no Município, exigida apenas para a assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação, prorrogável uma vez, sem tempo prévio de domicílio (TR nº 27/2026, item 2.6).

1.6.10. Do atestado de capacidade técnica: a exigência de comprovação de leilão de bens móveis, sem quantitativos mínimos e admitidos documentos equivalentes idôneos, limita-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

1.6.11. Da qualificação econômico-financeira: embora não haja pagamento pelo Município, o valor econômico da contratação não é nulo (ETP nº 27/2026, item 5.3), razão pela qual se exige apenas certidão negativa de insolvência civil, documento compatível com pessoa física, sem balanço patrimonial ou índices contábeis (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

1.6.12. Da vedação à participação de pessoa jurídica e de consórcio: a atividade de leiloeiro oficial é exercida pessoal e privativamente por pessoa física matriculada, vedada a constituição de sociedade para esse fim (Decreto Federal nº 21.981/1932).

1.6.13. Da inaplicabilidade do tratamento diferenciado às ME/EPP: os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 pressupõem disputa de preços entre empresas, inexistente neste credenciamento, em que todos os habilitados são credenciados em igualdade de condições e a remuneração é fixada em lei.

1.6.14. Do não parcelamento: o objeto é único e indivisível, pois a condução do leilão é ato privativo do profissional habilitado; o rodízio por leilão entre os credenciados cumpre a finalidade do parcelamento (ETP nº 27/2026, item 6).

1.6.15. Da remuneração e da ausência de pesquisa de preços: a comissão de 5% (cinco por cento) é fixada pelo art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, é paga pelo arrematante e praticada de modo uniforme, inexistindo preço a pesquisar nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O registro de R$ 0,01 no sistema de compras decorre de limitação técnica, conforme Nota Técnica juntada aos autos, e não representa cotação nem valor contratual.

1.6.16. Da não exigência de garantia, vistoria e amostra: inexiste pagamento a cargo do Município, o valor dos bens é recolhido diretamente aos cofres municipais (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), e a vistoria dos bens integra a própria execução do serviço após a Ordem de Serviço, não sendo necessária para o credenciamento.

1.6.17. Da base de cálculo das multas: adota-se como referência o valor econômico do serviço objeto da Ordem de Serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação aprovado dos bens ou sobre o valor total arrematado, se maior, critério prévio, objetivo e proporcional à remuneração do contratado, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual dano patrimonial é apurado separadamente.

1.6.18. Da ausência de dotação para remuneração: não haverá pagamento de remuneração ao contratado pelo Município, sendo a comissão suportada pelo arrematante. Eventuais despesas próprias da Administração, como publicações oficiais, serão tratadas nos instrumentos orçamentários pertinentes (TR nº 27/2026, item 12).

1.7. Da disponibilização do Edital

1.7.1. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal do Município de Várzea Grande/MT (www.varzeagrande.mt.gov.br), menu "Licitações", e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), podendo ainda ser solicitados pelo e-mail pregaovg@hotmail.com ou obtidos na Superintendência de Licitação, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

1.7.2. Todas as informações pertinentes ao procedimento (suspensão, retificação, resultados, rol de classificação, revogação etc.) serão divulgadas nos meios indicados no item 1.7.1 e no Diário Oficial adotado pelo Município, cabendo aos interessados acompanhá-los.

1.7.3. O Município não se responsabiliza por Edital, Anexos ou informações obtidos em fonte diversa das indicadas acima.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, regularmente matriculado na JUCEMAT, na forma do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das Instruções Normativas DREI nº 52/2022 e nº 88/2022, que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

2.2. O interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação até o último dia do prazo de recebimento indicado no quadro-resumo, para participar da 1ª sessão e do sorteio inicial. Os documentos apresentados após esse prazo serão analisados em sessão posterior, na forma do item 5.7, e o leiloeiro habilitado ocupará o último lugar do rol de classificação já existente.

2.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garante demanda mínima ao credenciado. O Município não está obrigado a contratar todos os credenciados, fazendo-o conforme a necessidade de realização de leilões e a ordem do rol de classificação.

2.4. Não poderá participar deste credenciamento o leiloeiro que:

a) esteja com a matrícula suspensa ou cancelada perante a JUCEMAT ou qualquer outra Junta Comercial em que possua matrícula principal ou suplementar, ou esteja cumprindo penalidade disciplinar que, por seus efeitos concretos, o impeça de exercer a profissão. A existência de penalidade disciplinar sem efeito impeditivo não afasta, por si só, a participação;

b) esteja impedido de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em decorrência de sanção aplicada com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

c) tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) seja agente público do Município de Várzea Grande (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

f) tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

g) incorra em qualquer das proibições ou incompatibilidades previstas no Decreto Federal nº 21.981/1932 para o exercício da profissão;

h) atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Não será admitida a participação de pessoa jurídica nem de consórcio, uma vez que a atividade de leiloeiro oficial é exercida pessoal e privativamente pelo profissional matriculado, pessoa física, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.

2.6. Antes do julgamento da habilitação e de cada contratação, o(a) Agente de Contratação verificará a existência de sanções impeditivas mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão Consolidada do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que abrange o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, o CEIS e o CNEP;

b) Certidão Negativa Correcional da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/);

c) CEIS da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (https://ceis.cge.mt.gov.br/);

d) Lista de Inidôneos do TCE/MT (https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo).

2.7. O interessado poderá ser representado nas sessões públicas por procurador munido de instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado de documento de identificação com foto. A ausência do interessado ou de representante não impede a realização de qualquer ato do procedimento.

2.8. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita das condições deste Edital e de seus Anexos, correndo por conta do interessado todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos, sem direito a ressarcimento.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e os documentos de habilitação poderão ser apresentados por uma das seguintes formas, à escolha do interessado:

a) em envelope lacrado e não transparente, entregue diretamente na Superintendência de Licitação, Paço Municipal, Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-700, no horário de expediente, mediante recibo com data e hora, ou pelo protocolo geral do Município; ou

b) por meio eletrônico, para o e-mail pregaovg@hotmail.com, em arquivos no formato PDF, legíveis, preferencialmente assinados digitalmente (certificado ICP-Brasil ou assinatura eletrônica avançada gov.br), com o seguinte texto no campo "Assunto": "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – LEILOEIRO – NOME COMPLETO – CPF".

3.2. O envelope deverá conter, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 91069/2026
NOME COMPLETO: _____ **CPF:** _____
MATRÍCULA JUCEMAT Nº/ANO: _____ **TELEFONE:** _____ **E-MAIL:** _____

3.3. Os documentos recebidos por meio eletrônico terão o recebimento confirmado por mensagem de resposta e somente serão abertos e examinados na sessão pública, de modo a assegurar o mesmo tratamento conferido aos envelopes físicos.

3.4. Constitui ônus e risco do interessado o envio por via postal, transportadora ou terceiros. Envelopes recebidos abertos ou violados não serão protocolados. O Município não se responsabiliza por mensagens eletrônicas não recebidas por falha de transmissão, arquivos corrompidos ou ilegíveis, ou por limite de tamanho do servidor de e-mail do remetente.

3.5. A documentação recebida após o prazo da 1ª sessão não será devolvida: será analisada em sessão posterior, na forma do item 5.7.

3.6. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem do item 4, redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua compreensão.

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, em cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor da Superintendência de Licitação (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018), por publicação em órgão da imprensa oficial ou em documento emitido pela internet, cuja autenticidade será verificada nos sítios oficiais. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil ou por assinatura eletrônica avançada (gov.br).

4.2. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

b) documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento equivalente com validade nacional);

c) procuração, se o requerimento ou os documentos forem firmados por procurador, com cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado.

4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio profissional do leiloeiro, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias (RFB/PGFN);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do leiloeiro, inclusive quanto à dívida ativa;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do leiloeiro, inclusive quanto à dívida ativa;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, caso o leiloeiro possua empregados, ou, não os possuindo, declaração dessa condição, constante do Anexo III;

g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).

4.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

4.4.1. Certidão de Regularidade atualizada como Leiloeiro Público Oficial, expedida pela JUCEMAT, comprovando matrícula ativa e inexistência de suspensão, cancelamento ou penalidade que impeça o exercício da profissão.

4.4.1.1. O leiloeiro que possuir matrícula principal ou suplementar em outras Juntas Comerciais deverá apresentar também a certidão de regularidade de cada uma delas (IN DREI nº 52/2022), exclusivamente para verificar a inexistência de suspensão, cancelamento ou penalidade impeditiva. Havendo penalidade registrada, o(a) Agente de Contratação avaliará seus efeitos concretos, em decisão motivada.

4.4.1.2. Ainda que apresentada a certidão, o leiloeiro não poderá constar como em situação irregular na relação oficial do quadro de leiloeiros publicada pela JUCEMAT, salvo se comprovar a regularização.

4.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do próprio leiloeiro, que comprove(m) a realização de leilão judicial ou extrajudicial de bens móveis.

4.4.2.1. O atestado deverá conter, no mínimo: identificação do emitente (nome, CNPJ, endereço e telefone), nome e CPF ou matrícula do leiloeiro, descrição sucinta do leilão realizado e sua data, e nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

4.4.2.2. Não será exigida quantidade mínima de leilões, de lotes ou de valores arrecadados, nem tempo mínimo de experiência, por não serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

4.4.2.3. Não será aceito atestado emitido pelo próprio leiloeiro. Na falta de atestado, será aceito documento equivalente idôneo, emitido por terceiro, que comprove a mesma experiência, como certidão ou declaração do comitente, ou edital e ata de leilão realizado pelo leiloeiro, publicados em meio oficial ou verificáveis em sítio público.

4.4.2.4. O(A) Agente de Contratação poderá diligenciar junto ao emitente para confirmar as informações do atestado, solicitando cópia de contratos, editais, atas ou outros documentos comprobatórios.

4.4.3. Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico – Infraestrutura (Anexo V), indicando o sítio eletrônico e o sistema on-line a serem utilizados nos leilões, próprios ou licenciados (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021). Considera-se próprio o sistema legitimamente disponível ao leiloeiro, por titularidade, licença de uso ou contrato com provedor, sem exigência de propriedade da tecnologia.

4.5. Qualificação econômico-financeira

4.5.1. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor cível do domicílio do leiloeiro, com validade de 90 (noventa) dias, se outra não constar do documento (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

4.5.2. Não será exigido balanço patrimonial nem índices contábeis, incompatíveis com a contratação de pessoa física, considerando que o valor econômico da contratação, embora não nulo (ETP nº 27/2026, item 5.3), não envolve pagamento pelo Município.

4.6. Declarações

a) Termo de Aceitação e Conhecimento das Condições do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo e Declarações da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III);

b) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

c) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico – Infraestrutura (Anexo V);

d) Declaração de Inexistência de Vínculo e de Parentesco (Anexo VI);

e) Declaração de Escritório em Mato Grosso ou de Compromisso de sua Instalação (Anexo VII).

4.7. Do escritório em Mato Grosso

4.7.1. A manutenção de escritório no Estado de Mato Grosso é condição de execução contratual, pelos motivos indicados no item 2.6 do TR nº 27/2026 (atendimento presencial de arrematantes e da fiscalização, entrega das Notas de Arrematação, localização dos bens e atuação com fé pública).

4.7.2. A exigência não constitui requisito de habilitação nem exige tempo prévio de domicílio: na fase de credenciamento, basta a declaração do Anexo VII. A comprovação do endereço do escritório em Mato Grosso será exigida como condição para a assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita (item 8.2.3).

4.8. Disposições gerais sobre a habilitação

4.8.1. Os documentos deverão estar válidos na data da entrega ou do envio. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da emissão, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos de validade indeterminada.

4.8.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação em substituição aos documentos exigidos.

4.8.3. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua entrega; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

4.8.4. Na análise dos documentos, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.6. O leiloeiro deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), atualizando-as sempre que solicitado.

4.8.7. O leiloeiro inabilitado poderá apresentar nova documentação a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, que será analisada em sessão posterior, ocupando, se habilitado, o último lugar do rol.

5. DO PROCESSAMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

5.1. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 940/GAB/PREF/2026, auxiliado por equipe de apoio, a quem compete receber, examinar e julgar os documentos, conduzir o sorteio e lavrar as atas.

5.2. Na data e hora indicadas no quadro-resumo, em sessão pública, com ou sem a presença dos interessados, os envelopes serão rubricados e abertos, e os arquivos recebidos por meio eletrônico serão acessados, sendo os documentos examinados quanto ao atendimento das exigências deste Edital.

5.2.1. Se a análise não puder ser concluída na própria sessão, o(a) Agente de Contratação poderá suspendê-la, informando, em ata, a data de divulgação do resultado ou de reabertura da sessão.

5.3. Serão considerados habilitados os leiloeiros que atenderem a todas as exigências deste Edital, observado o saneamento previsto nos itens 4.8.3 e 4.8.4.

5.4. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, com a relação dos leiloeiros habilitados e inabilitados e os motivos da inabilitação. O resultado será divulgado no sítio oficial do Município, no PNCP e no Diário Oficial adotado pelo Município, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.5. Dos recursos

5.5.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021).

5.5.2. O recurso deverá ser escrito e fundamentado, contendo a identificação do recorrente, o ato impugnado e as razões, e apresentado por protocolo na Superintendência de Licitação ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com, com o assunto "RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026".

5.5.3. Os demais interessados serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.5. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato recorrido até que sobrevenha decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133/2021). O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º).

5.5.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021). Todos os documentos de habilitação ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

5.6. Em qualquer fase, o(a) Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o item 4.8.3.

5.7. Os requerimentos apresentados após o prazo da 1ª sessão serão analisados em sessão pública realizada em até 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, aplicando-se as mesmas regras de julgamento, publicidade e recurso deste item.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO POR SORTEIO

6.1. Havendo dois ou mais leiloeiros habilitados, e somente após esgotada a fase recursal, será realizado sorteio público, não eletrônico, para definir a ordem de classificação (1º, 2º, 3º e seguintes), que determinará a sequência do rodízio por leilão.

6.2. O sorteio será realizado na sede da Prefeitura, em data e horário divulgados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis no sítio oficial do Município e comunicados aos habilitados por e-mail, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros ou de seus representantes, que poderão acompanhá-lo livremente.

6.3. O sorteio observará o seguinte procedimento: a) os nomes dos habilitados serão escritos em cédulas idênticas, dobradas de modo uniforme e conferidas pelos presentes; b) as cédulas serão depositadas em urna ou recipiente não transparente; c) as cédulas serão retiradas uma a uma pelo(a) Agente de Contratação ou por pessoa por ele(a) indicada, na presença de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas; d) a ordem de retirada definirá a ordem de classificação; e) será lavrada ata assinada pelo(a) Agente de Contratação, pelas testemunhas e pelos presentes que o desejarem.

6.3.1. Sempre que possível, a sessão de sorteio será gravada em áudio e vídeo ou transmitida, e a gravação será juntada aos autos.

6.4. Havendo um único habilitado, este será classificado em 1º lugar, independentemente de sorteio.

6.5. O resultado do sorteio, com o rol de classificação, será publicado no prazo de até 2 (dois) dias úteis no Diário Oficial adotado pelo Município, no sítio oficial e no PNCP.

6.6. Os leiloeiros habilitados após o sorteio inicial ocuparão o último lugar do rol. Havendo mais de um habilitado na mesma sessão posterior, a ordem entre eles será definida por novo sorteio, na forma do item 6.3.

6.7. O rol de classificação será rigorosamente observado durante toda a vigência do credenciamento, somente podendo ser alterado nas hipóteses expressamente previstas neste Edital (reinclusão no último lugar, descredenciamento ou inclusão de novos habilitados).

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrados o julgamento da habilitação, a fase recursal e o sorteio, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá (art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – homologar o resultado do credenciamento e o rol de classificação.

7.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. A inclusão de novos habilitados no rol, após o sorteio inicial, será igualmente homologada pela autoridade competente e publicada na forma do item 6.5.

7.4. A homologação do credenciamento não autoriza, por si só, a venda de bens. Cada leilão terá instrução patrimonial própria, avaliação, justificativa de interesse público, autorização competente e edital específico.

8. DO CREDENCIAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO POR RODÍZIO, DA CONTRATAÇÃO E DA EXTINÇÃO

8.1. O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do aviso deste Edital.

8.2. Para cada leilão, o credenciado da vez no rodízio será convocado para assinar o contrato (Anexo VIII) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Antes da assinatura, o convocado deverá:

a) comprovar a manutenção das condições de habilitação, mediante certidões atualizadas;

b) comprovar o endereço de seu escritório em Mato Grosso (item 4.7), por meio de contrato de locação, comprovante de titularidade, conta de consumo, alvará ou documento equivalente em seu nome;

c) indicar o sítio eletrônico e o sistema on-line que utilizará nos leilões.

8.2.1. Cada contratação será precedida de ato da autoridade competente que autorize a contratação do credenciado da vez, com base no rol homologado, o qual será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). A divulgação do contrato no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, é condição indispensável para sua eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e a execução somente terá início após a eficácia.

8.2.2. O não comparecimento, a recusa injustificada em assinar o contrato ou o não atendimento das condições do item 8.2 caracterizam descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o leiloeiro às sanções do item 15 e autorizando a convocação do classificado seguinte (art. 90, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.3. Para a comprovação da alínea "b" do item 8.2, o prazo será de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, ficando o prazo de assinatura estendido até o término desse prazo.

8.3. Cada leilão, formalizado por Ordem de Serviço, será atribuído ao credenciado seguinte do rol homologado. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, vinculado à respectiva Ordem de Serviço.

8.3.1. A demanda será definida conforme a necessidade e a oportunidade da Administração. Havendo mais de um leilão no mesmo período, cada um será atribuído ao credenciado seguinte do rol, sem acumulação no mesmo profissional.

8.3.2. O leilão iniciado será concluído pelo mesmo leiloeiro, inclusive quanto à prestação de contas, admitida a prorrogação do contrato, por termo aditivo, exclusivamente para esse fim, ainda que ultrapasse a validade do credenciamento.

8.4. Somente será emitida Ordem de Serviço durante a validade do credenciamento. O contrato dela decorrente poderá ultrapassar essa validade apenas para a conclusão do leilão e da prestação de contas.

8.5. Se o leiloeiro da vez não puder realizar o leilão ou assinar o contrato, deverá justificar os motivos por escrito, sendo convocado o próximo do rol. Aceita a justificativa, o leiloeiro será reincluído no último lugar do rol. A recusa injustificada sujeita o leiloeiro às sanções do item 15 e ao descredenciamento.

8.6. Quando todos os credenciados tiverem sido contratados, a sequência será reiniciada a partir do 1º do rol.

8.7. Havendo um único credenciado, este poderá ser contratado para leilões sucessivos, observado o item 8.6, ou, a critério da Administração, ser aberta nova convocação de interessados.

8.8. Do descredenciamento

8.8.1. O leiloeiro será descredenciado, mediante processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;

b) tiver a matrícula cancelada ou suspensa por Junta Comercial;

c) for apenado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

d) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a executar Ordem de Serviço;

e) descumprir reiteradamente cláusulas do Edital ou do contrato, ou praticar ato fraudulento ou lesivo à Administração;

f) houver razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas.

8.8.2. Da decisão de descredenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do item 5.5.

8.8.3. Quando a gravidade dos fatos o justificar, a Administração poderá suspender cautelarmente o credenciado, de forma motivada, até a conclusão do processo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Da denúncia (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.9.2. Se o credenciado estiver com contrato em vigor, a denúncia não o exime de concluir o leilão em curso, inclusive a prestação de contas. A denúncia sem justa causa no curso do contrato poderá caracterizar inexecução contratual.

8.10. Da extinção do contrato

8.10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando houver:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

b) manifesta deficiência na execução dos serviços ou ausência do leiloeiro quando convocado;

c) desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

d) perda das condições de habilitação, das condições técnicas ou operacionais necessárias à realização do leilão na forma prevista neste Edital;

e) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

f) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução.

8.10.2. A extinção decorrente de culpa do contratado não lhe confere direito a indenização e será comunicada à JUCEMAT e às demais Juntas Comerciais em que possua matrícula, para as providências cabíveis.

8.11. A implantação deste credenciamento será acompanhada de plano de transição, observados os prazos, as obrigações pendentes e as hipóteses legais de extinção dos contratos anteriores decorrentes do Chamamento Público nº 01/2020 (Processo Administrativo nº 650918/2020), vedado seu encerramento automático pela simples homologação deste procedimento (ETP nº 27/2026, item 10).

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura, na Superintendência de Licitação ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A resposta será divulgada no sítio oficial do Município e no PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada do(a) Agente de Contratação, e não impede o impugnante de participar do credenciamento.

9.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado. Se a alteração afetar a apresentação dos documentos, será designada nova data para a sessão de abertura (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Após a 1ª sessão, considerando que o Edital permanece aberto, eventuais questionamentos sobre seus termos poderão ser formulados a qualquer tempo, por direito de petição, sem efeito suspensivo sobre os atos já praticados.

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. Pelos serviços prestados, o leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga obrigatoriamente pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932). O percentual constará expressamente do edital de cada leilão.

10.2. Nenhuma comissão, valor ou reembolso de despesas será devido pelo Município ao leiloeiro, que renuncia expressamente à comissão de responsabilidade do comitente prevista no caput do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10.3. É vedada a cobrança do arrematante de qualquer taxa, tarifa ou valor adicional não prevista em lei e no edital do leilão aprovado pelo Município.

10.4. Todas as despesas necessárias à realização dos leilões – pessoal, equipe, viagem, estadia, alimentação, transporte, divulgação, sistema eletrônico, equipamentos, materiais, tributos incidentes sobre a comissão e demais encargos – correrão por conta exclusiva do leiloeiro.

10.5. Os riscos ordinários de participação e execução, inclusive leilão deserto ou fracassado e lotes não arrematados, serão suportados pelo contratado, ressalvadas as hipóteses legais de indenização, mediante comprovação e regular apuração (art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A comissão do leiloeiro não integra o valor da arrematação e não constitui receita do Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. Realizar os leilões preferencialmente na forma eletrônica e, quando definida na Ordem de Serviço com base em justificativa técnica aprovada, na forma híbrida, observadas as condições do item 1.4.5, conduzindo-os pessoal e privativamente, vedada a substituição por preposto ou por outro leiloeiro, salvo nas hipóteses dos arts. 11 a 13 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

11.2. Arcar com todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos leilões, observado o item 10.5.

11.3. Auxiliar a Administração no planejamento e na logística do leilão, realizando vistoria in loco dos bens para formatação dos lotes, com descrição do estado físico e visual de cada bem.

11.4. Apresentar à Administração o levantamento, a relação formatada em lotes e a avaliação dos bens, elaborada segundo critérios técnicos usuais (pesquisa e opinião de mercado, depreciação, incidência de tributos e demais fatores relevantes), a qual será submetida à aprovação da Comissão de Leilão/Avaliação designada pelo Município, a quem cabe a homologação final dos valores (art. 76 da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. O leiloeiro poderá ser auxiliado por colaboradores sob sua supervisão direta em tarefas operacionais (registro fotográfico, catalogação, transporte). Esse auxílio não transfere os atos privativos da profissão, como a avaliação e a condução do leilão, não caracteriza subcontratação e mantém o leiloeiro integralmente responsável. A outorga de procuração, isoladamente, não afasta as limitações profissionais.

11.4.2. Havendo discordância quanto à avaliação, a Comissão poderá promover os ajustes necessários, em diálogo com o leiloeiro, prevalecendo os valores por ela aprovados.

11.5. Apresentar minuta do edital do leilão e do respectivo aviso, para análise jurídica do Município, contendo, no mínimo, os elementos do art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: descrição do bem, com suas características; valor de avaliação e preço mínimo de arrematação; indicação do lugar onde estiverem os bens, para vistoria pelos interessados; sítio eletrônico e período em que ocorrerá o leilão, salvo na forma presencial; e especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens; além das condições de participação, lances, pagamento, retirada (observado o item 13.6), transferência de propriedade e penalidades aplicáveis ao arrematante.

11.6. Promover a mais ampla divulgação do leilão, de abrangência nacional, estadual e regional, em sítio eletrônico, redes sociais, envio de e-mails, panfletos e, se necessário, jornais de circulação regional ou estadual, sem prejuízo das publicações oficiais a cargo do Município.

11.7. Disponibilizar sítio eletrônico e sistema on-line, próprios ou licenciados, com segurança da informação, que permitam: cadastro e identificação dos licitantes com login e senha pessoais; publicação das fotos e da descrição dos lotes; recebimento de lances eletrônicos a partir da publicação do edital do leilão; disputa simultânea em tempo real no dia da sessão,

inclusive na forma híbrida; registro e guarda do histórico de lances, com data e hora; e emissão de relatório final de lances.

11.8. Disponibilizar recursos humanos próprios e toda a infraestrutura necessária à sessão, incluindo, na forma híbrida, material impresso, equipamento de áudio e vídeo para projeção das fotos dos lotes e equipamentos de informática.

11.9. Emitir e assinar, com o arrematante, no ato da arrematação, a Nota de Arrematação em Leilão Público, contendo os dados do vendedor e do comprador, a descrição e o estado do bem, o valor da avaliação e o valor da venda.

11.10. Assegurar que o pagamento do valor dos bens seja feito pelo arrematante diretamente ao Município, por Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio oficial indicado pela Administração, sendo vedado ao leiloeiro receber, em nome próprio, o valor dos bens arrematados.

11.11. Prestar contas ao Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização do leilão, mediante entrega de ata circunstanciada, vias originais das Notas de Arrematação, relação dos arrematantes e dos valores, relatório de lances do sistema e documentação dos lotes não vendidos ou do leilão deserto.

11.12. Observar, na alienação de veículos, a legislação de trânsito aplicável, inclusive quanto à classificação como conservado ou sucata, à baixa de registro e à inutilização de placas e identificação veicular, quando for o caso.

11.13. Fazer constar do edital do leilão as obrigações do arrematante quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos, baterias, pneus, óleos e equipamentos eletroeletrônicos (Lei nº 12.305/2010).

11.14. Não adquirir, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, bens cuja venda lhe tenha sido confiada, observadas as proibições do Decreto Federal nº 21.981/1932.

11.15. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, antes, durante ou após o leilão (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

11.16. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável aos leilões e ao exercício da profissão, executando os serviços conforme os padrões definidos pelo Município e os prazos da Ordem de Serviço.

11.17. Guardar sigilo das informações recebidas, responsabilizando-se pela indenização de danos decorrentes de sua quebra ou uso indevido, e tratar dados pessoais na forma do item 14.

11.18. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do leilão, e assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos causados ao Município ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

11.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e o escritório em Mato Grosso, e comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou situação perante as Juntas Comerciais.

11.20. Atender às convocações e solicitações da fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, permitindo e facilitando o acompanhamento dos serviços.

11.21. Informar imediatamente à Administração qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses superveniente.

11.22. Observar todas as disposições deste Edital e de seus Anexos.

11.23. Indicar, se desejar, contato para apoio administrativo e recebimento de comunicações, sem transferência dos atos profissionais privativos do leiloeiro e sem prejuízo das substituições expressamente admitidas pela legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Apresentar ao leiloeiro, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou da Comissão de Leilão designada, a relação dos bens disponíveis para alienação, instruída com os processos de desfazimento, laudos de inservibilidade e documentação dos bens, e coordenar, em conjunto com o leiloeiro, as ações para a realização do leilão.

12.2. Designar a Comissão de Leilão/Avaliação, responsável pela aprovação da avaliação dos bens, e o gestor e os fiscais do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Submeter a minuta do edital do leilão à análise jurídica e realizar, por meio de dotação própria de publicidade legal, as publicações dos atos oficiais na imprensa oficial, inclusive a divulgação do aviso do leilão em sítio eletrônico oficial e sua afixação em local de ampla circulação (art. 31, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Responsabilizar-se pelo local de exposição e visitação dos bens e, na forma híbrida, pelo local da sessão, podendo ceder, a pedido do leiloeiro, espaço adequado, som ambiente com microfone e ponto de internet.

12.5. Assegurar ao leiloeiro livre acesso aos bens e prestar as informações e documentos necessários (fotos, documentos de veículos, localização etc.).

12.6. Disponibilizar os bens livres e desembaraçados de ônus ou, quando houver ônus, gravames ou pendências, informá-los previamente para que constem do edital do leilão.

12.7. Emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou indicar o meio oficial de recolhimento e liberar os bens aos arrematantes somente após a confirmação do pagamento integral pela Tesouraria.

12.8. Homologar o resultado do leilão, após a fase de lances, a superação da fase recursal e a efetivação do pagamento (art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Notificar o leiloeiro, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção.

12.10. Receber e conferir a prestação de contas, emitindo os termos de recebimento provisório e definitivo (item 13.8).

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão demandados conforme a necessidade e a conveniência do Município, observados o rodízio por leilão e a ordem do rol de classificação.

13.2. Cada leilão será precedido de autorização da autoridade competente e de Ordem de Serviço, que indicará os bens, a forma de realização (eletrônica ou híbrida) e os prazos de execução. Quando híbrida, a Ordem de Serviço indicará o local, a data e o horário da sessão na sede do Município e será acompanhada da justificativa técnica aprovada (Anexo IX).

13.3. Salvo prazo diverso fixado na Ordem de Serviço, o leiloeiro deverá apresentar o levantamento, a relação de lotes, a avaliação e a minuta do edital do leilão em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço. A data do leilão será definida pela Administração, em conjunto com o leiloeiro, após a aprovação da avaliação e do edital.

13.4. O lance mínimo de cada lote corresponderá ao valor de avaliação aprovado pela Comissão, salvo critério diverso fundamentado e previsto no edital do leilão.

13.5. Os bens não arrematados poderão ser incluídos em novo leilão, com reavaliação aprovada pela Comissão. O leiloeiro, em conjunto com a Comissão ou a autoridade superior, poderá corrigir erros, omissões ou falhas em qualquer lote, preservando a transparência do leilão.

13.6. O edital do leilão fixará prazo de até 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens arrematados e pagos. Vencido o prazo, o arrematante será notificado para retirá-los em prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser cobradas as despesas de guarda previstas no edital do leilão.

13.6.1. Persistindo a não retirada, a Administração poderá instaurar procedimento para desfazimento da venda, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Desfeita a venda, o bem retorna ao patrimônio municipal; do valor pago serão retidas a multa prevista no edital do leilão, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, e as despesas de guarda comprovadas, restituindo-se o saldo ao arrematante.

13.6.2. O atraso na retirada não produz, por si só, a perda automática do bem pago nem a exclusão de toda a responsabilidade municipal pela guarda.

13.7. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do serviço nem a substituição do leiloeiro por preposto ou por outro leiloeiro, salvo nas hipóteses dos arts. 11 a 13 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

13.8. Recebimento: o fiscal conferirá a prestação de contas com os comprovantes de recolhimento e emitirá termo de recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis; o gestor emitirá termo de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o provisório (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

14. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É vedado às partes oferecer, dar, aceitar ou prometer, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício

de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, relacionado ou não a este objeto, devendo o leiloeiro garantir que seus colaboradores ajam da mesma forma (Lei nº 12.846/2013).

14.2. O Município e o leiloeiro observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD. O leiloeiro deverá:

I – tratar somente os dados pessoais necessários à execução do leilão, ao cumprimento de obrigações legais e ao exercício regular de direitos;

II – restringir o acesso aos dados às pessoas que deles necessitem e exigir-lhes confidencialidade;

III – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;

IV – não utilizar os dados para publicidade própria ou finalidade estranha ao leilão;

V – não compartilhar os dados sem base legal;

VI – comunicar ao Município qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência;

VII – eliminar ou anonimizar os dados ao término do prazo de retenção, ressalvadas as obrigações legais de guarda.

14.3. A responsabilidade por danos decorrentes do tratamento de dados observará os arts. 42 a 45 da LGPD.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o leiloeiro credenciado ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

V – não mantiver as condições de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, exclusivamente pela infração do inciso I do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa, na forma do item 15.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Várzea Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do item 15.1, quando não se justificar sanção mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do item 15.1, bem como nas dos incisos II a VII quando se justificar sanção mais grave.

15.3. A multa terá como base de cálculo o valor econômico do serviço objeto da Ordem de Serviço a que se referir a infração ("valor de referência"), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de avaliação aprovado dos bens relacionados na Ordem de Serviço ou sobre o valor total arrematado no respectivo leilão, o que for maior, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais sobre o valor de referência:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da Ordem de Serviço ou da prestação de contas, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), por inexecução parcial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), por inexecução total ou inexecução parcial com grave dano;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nas infrações dos incisos VIII a XII do item 15.1.

15.3.1. Quando a infração ocorrer antes da emissão de Ordem de Serviço, inexistindo valor de referência, não será aplicada multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução total ou parcial, convertendo a multa moratória em compensatória e promovendo a extinção do contrato (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.3. A multa não se confunde com a reparação de dano. Eventual prejuízo ao patrimônio municipal (perda ou depreciação de bens, receita não recolhida) será apurado separadamente, em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos

causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.6. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). A multa será recolhida por DAM no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.7. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o acusado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166), e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O procedimento de apuração observará os arts. 174 a 192 do Decreto Municipal nº 81/2023, e as sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), admitida a reabilitação nos termos do art. 163.

15.10. As sanções não serão aplicadas quando o descumprimento decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.11. As sanções aplicadas e a extinção contratual por culpa do leiloeiro serão comunicadas à JUCEMAT e às demais Juntas Comerciais em que possua matrícula, para as providências disciplinares cabíveis, nos termos da IN DREI nº 52/2022.

15.12. Os crimes em licitações e contratos administrativos tipificados nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, incluídos pela Lei nº 14.133/2021, serão apurados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nominalmente indicados no item 9 do Termo de Referência, que firmaram declaração de ciência (fls. 07 e 08) (art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

a) Fiscal titular: Tarcísio Santos da Silva – Matrícula nº 44724;

b) Fiscal suplente: Diego Sebastião de Amorim – Matrícula nº 183495;

16.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução, determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, emitirá o termo de recebimento provisório e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. As comunicações entre o Município e o contratado serão feitas por escrito, admitido o e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.

17. DO ORÇAMENTO E DA RECEITA

17.1. Não haverá pagamento de remuneração ao contratado pelo Município. A comissão será suportada pelo arrematante, nas condições fundamentadas no processo e estabelecidas no edital. Eventuais despesas próprias da Administração serão tratadas nos instrumentos orçamentários pertinentes (TR nº 27/2026, item 12).

17.2. A receita obtida com a alienação dos bens será recolhida diretamente aos cofres do Município e classificada como receita de capital, observada a vedação do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O aviso deste Edital, o resultado da habilitação, o rol de classificação, os atos de autorização, os extratos dos contratos e os demais atos serão publicados no Diário Oficial adotado pelo Município, no PNCP e no sítio oficial do Município. Os documentos do credenciamento ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

18.2. A Administração poderá revogar este procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados, ressalvadas as hipóteses legais de indenização.

18.3. O leiloeiro atua como mandatário do Município na condução do leilão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, não respondendo pela relação jurídica entre o vendedor e o arrematante, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atos que praticar.

18.4. Os prazos deste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em contrário.

18.5. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos do processo são complementares entre si. Em caso de divergência, prevalecerá o disposto neste Edital.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação ou pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e nas demais normas aplicáveis.

18.8. Informações complementares poderão ser obtidas na Superintendência de Licitação, pelo telefone (65) 3688-8000 ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com.

18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Termo de Referência Retificado nº 27/2026 (retificado)
II	Modelo de Requerimento de Credenciamento
III	Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo e Declarações da Lei nº 14.133/2021
IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
V	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico – Infraestrutura
VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo e de Parentesco
VII	Modelo de Declaração de Escritório em Mato Grosso
VIII	Minuta de Contrato (versão única consolidada)
IX	Modelo de Justificativa Técnica para Adoção da Forma Híbrida (documento interno da Administração)

Várzea Grande/MT, 05 de novembro de 2026.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Administração

PROC. ADM. Nº. 91069/2026 **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2026**

ANEXO I – Termo de Referência Retificado nº 27/2026 (RETIFICADO)

(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 81/2023)

O Termo de Referência Retificado nº 27/2026 encontra-se disponível para download no sítio http://www.varzeagrande.mt.gov.br/ – link Licitações – Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, e no PNCP, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail pregaovg@hotmail.com.

Nome do arquivo: ANEXO I – Termo de Referência Retificado nº 27/2026 (RETIFICADO)

(Papel timbrado ou cabeçalho do leiloeiro interessado)

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91069/2026

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT – Secretaria Municipal de Administração

Agente de Contratação

_____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEMAT sob o nº _____/_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade de _____/___, com escritório na _____, nº _____, CEP _____, telefone (___) _____, e-mail _____,

requer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Várzea Grande/MT como Leiloeiro Público Oficial, para realizar, pessoal e privativamente, leilões destinados à alienação de bens móveis do Município, na forma eletrônica ou, quando definida na Ordem de Serviço, na forma híbrida, em conformidade com o Edital de Chamamento Público acima identificado e seus Anexos, cujas condições declara conhecer e aceitar integralmente, inclusive a remuneração exclusiva pela comissão de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante.

Informa, para fins de comunicação oficial, o e-mail _____ e o telefone _____.

_____/___, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Leiloeiro
Matrícula JUCEMAT nº _____

ANEXO III – TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91069/2026

_____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEMAT sob o nº _____/_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade de _____/___, com escritório na _____, nº _____, CEP _____, telefone (___) _____, e-mail _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Edital de Chamamento Público acima identificado, que:

a) conhece e aceita todos os termos do Edital e de seus Anexos, inclusive a Minuta de Contrato, e, caso convocado, assinará o contrato concordando com todas as suas cláusulas;

b) dispensa a vistoria prévia dos bens e locais, por não ser condição para o credenciamento;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) não existe fato impeditivo à sua participação, não incorrendo em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 2.4 do Edital, e se obriga a declarar ocorrências posteriores;

e) não foi declarado inidôneo nem está impedido de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande;

f) sua matrícula na JUCEMAT e nas demais Juntas Comerciais em que esteja matriculado encontra-se ativa, sem suspensão, cancelamento ou penalidade disciplinar que o impeça de exercer a profissão (havendo penalidade registrada sem efeito impeditivo, descrevê-la: _____);

g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

h) ( ) não possui empregados, razão pela qual não está obrigado a apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS / ( ) possui empregados e apresenta o CRF (marcar a opção aplicável);

i) não emprega, nem utiliza, trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo;

j) tratará os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

_____/___, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Leiloeiro
Matrícula JUCEMAT nº _____

(Papel timbrado ou cabeçalho do leiloeiro interessado)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91069/2026

_____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEMAT sob o nº _____/_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade de _____/___, com escritório na _____, nº _____, CEP _____, telefone (___) _____, e-mail _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____/___, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Leiloeiro
Matrícula JUCEMAT nº _____

(Papel timbrado ou cabeçalho do leiloeiro interessado)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO – INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91069/2026

_____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEMAT sob o nº _____/_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade de _____/___, com escritório na _____, nº _____, CEP _____, telefone (___) _____, e-mail _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe de equipe capacitada, equipamentos e aparelhamento operacional para a execução do objeto, inclusive sítio eletrônico e sistema on-line legitimamente disponíveis, na condição de ( ) titular / ( ) licenciado ou contratante de provedor (indicar: _____), com segurança da informação, que permitem: cadastro e identificação dos licitantes com login e senha pessoais; publicação da descrição e das fotos dos lotes; recebimento de lances eletrônicos desde a publicação do edital do leilão; disputa simultânea em tempo real, inclusive na forma híbrida; registro e guarda do histórico de lances; e emissão de relatório final de lances, por meio do endereço eletrônico: www._____.

Declara, ainda, que arcará com todos os custos de pessoal, sistema, divulgação e logística, sem qualquer ônus para o Município.

_____/___, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Leiloeiro
Matrícula JUCEMAT nº _____

(Papel timbrado ou cabeçalho do leiloeiro interessado)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DE PARENTESCO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91069/2026

_____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEMAT sob o nº _____/_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade de _____/___, com escritório na _____, nº _____, CEP _____, telefone (___) _____, e-mail _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) não é agente público do Município de Várzea Grande (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) não possui empregados ou colaboradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de agentes públicos do Município ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados à contratação.

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas.

_____/___, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Leiloeiro
Matrícula JUCEMAT nº _____

(Papel timbrado ou cabeçalho do leiloeiro interessado)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM MATO GROSSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91069/2026

_____, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEMAT sob o nº _____/_____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade de _____/___, com escritório na _____, nº _____, CEP _____, telefone (___) _____, e-mail _____,

DECLARA, sob as penas da lei, como condição de execução do contrato (item 4.7 do Edital), que (marcar a opção aplicável):

( ) possui escritório no Estado de Mato Grosso, situado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____/MT, CEP _____, telefone (___) _____, e-mail _____; ou

( ) compromete-se a instalar e manter escritório no Estado de Mato Grosso, comprovando-o como condição para a assinatura do contrato, caso convocado.

Declara estar ciente de que a comprovação do endereço será exigida para a assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita (itens 8.2, "b", e 8.2.3 do Edital), e de que a não comprovação autoriza a convocação do classificado seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.

_____/___, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do Leiloeiro
Matrícula JUCEMAT nº _____

PROC. ADM. Nº. 91069/2026 **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2026**

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

A Minuta de Contrato encontra-se disponível para download no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br/ – link Licitações – Chamada Pública Nº. 03/2026 ou ainda pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço pregaovg@hotmail.com

Nome do arquivo: ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – MODELO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DA FORMA HÍBRIDA

(Documento interno – a ser elaborado pela Comissão de Leilão/Avaliação ou pelo gestor do contrato e aprovado antes da emissão da Ordem de Serviço)

PROCESSO DO LEILÃO	Nº _____/2026
CONTRATO / LEILOEIRO	Contrato nº _____/2026 – Leiloeiro _____ (JUCEMAT nº _____)
BENS / LOTES ENVOLVIDOS	(descrever os bens, a quantidade de lotes, o porte e a localização)

1. Fundamento: item 1.4 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026; art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Resolução de Consulta nº 16/2025 – TCE/MT, item 4 (forma presencial ou híbrida somente com comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração).

2. Situação que fundamenta a adoção da forma híbrida (marcar e descrever):

( ) a) natureza, porte ou volume dos bens que recomenda exposição física e acompanhamento presencial: _____;

( ) b) perfil do público interessado, com adquirentes locais/regionais de acesso digital limitado: _____;

( ) c) histórico de leilões eletrônicos desertos, fracassados ou com baixa participação (indicar processos e resultados): _____;

( ) d) quantidade elevada de lotes ou necessidade de atuação conjunta e imediata da Comissão e da fiscalização: _____;

( ) e) outra circunstância concreta: _____.

3. Inviabilidade técnica ou desvantagem demonstrada da forma exclusivamente eletrônica (dados objetivos, comparativos ou históricos) e ganhos esperados: _____.

4. Garantias à participação on-line: a disputa presencial e a on-line ocorrerão simultaneamente, no mesmo sistema, com as mesmas regras e incrementos, e os lances presenciais serão registrados imediatamente no sistema.

5. Local, data e horário propostos para a sessão na sede do Município: _____.

6. Registro da sessão: a sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos.

7. Custos: as despesas com equipamentos, transmissão, pessoal e logística correrão por conta do leiloeiro, sem ônus para o Município, ressalvada a cessão de espaço do item 12.4 do Edital.

8. Conclusão: diante do exposto, propõe-se a realização do leilão na forma híbrida, nos termos do item 1.4 do Edital.

Várzea Grande/MT, ___ de _____ de 2026.

PROC. ADM. Nº. 91069/2026 **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2026**

_____	_____
Comissão de Leilão/Avaliação ou Gestor	**Fiscal do Contrato**
Nome / Matrícula	Nome / Matrícula

DESPACHO DE APROVAÇÃO

( ) APROVO a adoção da forma híbrida, por estar demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da forma exclusivamente eletrônica. ( ) NÃO APROVO, devendo o leilão ser realizado na forma eletrônica.

_____

Autoridade competente
Nome / Cargo